

Fundo Ambiental

Aviso n.º 4218/2017

Laboratórios vivos para a descarbonização (LVpD)

1 — Enquadramento

O novo paradigma de abordagem às alterações climáticas decorrente do Acordo de Paris, de 12 de dezembro de 2015, adotado durante a 21.ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP21), é um marco para o futuro comum de Portugal e do planeta. Os objetivos delineados, bem como as consequências na necessidade de redução de emissão de Gases com Efeito Estufa (GEE), determinam a urgência em adotar medidas de mitigação às alterações climáticas.

O Estado Português, no decurso do Acordo de Paris, comprometeu-se a atingir metas ambiciosas de redução de GEE até 2050, pelo que urge mobilizar recursos e torná-los eficientes na prossecução deste desígnio. No contexto do Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, são identificadas políticas e medidas que podem contribuir para a descarbonização da economia nacional, organizadas por eixos setoriais, transversais e em áreas de intervenção integrada. Destaca-se, neste âmbito, o eixo setorial relativo aos «Transportes e Mobilidade» e a área de intervenção integrada «Cidades Sustentáveis», enquadrando-se o presente aviso nos objetivos a prosseguir neste contexto.

As cidades enfrentam importantes desafios ambientais, económicos e sociais. Atualmente mais de 50 % da população mundial vive em espaços urbanos, cenário que se tende a agravar quando se prevê um crescimento populacional de 7 para 9 mil milhões até 2050. Acresce que as cidades contribuem para 60-80 % do consumo de energia e 75 % das emissões de carbono (UNEP, 2011), sendo que 50 % estão em risco devido às catástrofes potencialmente derivadas das alterações climáticas. Em particular, estima-se que a procura global de energia irá aumentar 37 % até 2035 e que as deslocações nas áreas urbanas irão triplicar nos centros mais congestionados até 2050. As cidades são também palcos de desigualdade e exclusão social, uma vez que as previsões apontam para que as 600 maiores urbes do mundo gerem 60 % do PIB mundial em 2025. No entanto, a cidade que cria os problemas também deve criar as soluções. Pretende-se que as cidades possam assumir-se como o palco da construção de soluções locais para grandes problemas globais, numa lógica de interação entre municípios, universidades, centros de I&D, empresas, empreendedores e cidadãos.

O Ministério do Ambiente assume este desafio, introduzindo o programa Laboratórios Vivos para a Descarbonização, que se traduz numa abordagem de incentivo à criação de espaços de promoção do desenvolvimento de tecnologias inovadoras de baixo impacto ambiental, de solidificação de princípios de uso eficiente e produtivo de recursos materiais e energéticos e da apropriação das mais-valias económicas e ambientais de novas soluções por parte das comunidades e populações.

Os Laboratórios Vivos (*living labs*) assentam em ambientes abertos de inovação, onde as autoridades públicas, as empresas, as universidades e os cidadãos colaboram no desenvolvimento, prototipagem, validação e teste de novas tecnologias, serviços e respetivas aplicações em contexto real, nomeadamente numa cidade ou em espaços intraurbanos delimitados. Estas tecnologias, em associação com as consequentes alterações de hábitos de consumo e apropriação por parte da população e comunidades locais, permitem ganhos muito significativos na eficiência energética e ambiental nos edifícios, nos espaços públicos, nos serviços urbanos e nos transportes.

2 — Descrição Geral do Laboratório Vivo para a Descarbonização

2.1 — Um Laboratório Vivo para a Descarbonização traduz-se na adaptação de um espaço urbano com identidade local por forma a tornar-se num espaço de teste, demonstração e apropriação de soluções tecnológicas integradas em contexto real que promovam a descarbonização da vivência em cidades, através da integração de soluções nos domínios, entre outros, dos transportes e mobilidade, eficiência energética em edifícios, serviços ambientais inovadores e promoção da economia circular, numa lógica de interação entre o município, os centros de conhecimento, as empresas, as indústrias e os cidadãos. Pretende afirmar-se como um ambiente de baixo carbono, resiliente, acessível, participado e conectado.

2.2 — Objetivos gerais do Laboratório Vivo para a Descarbonização:

- a) Criar cidades mais inovadoras, sustentáveis, inclusivas e resilientes, com vista a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e das comunidades;
- b) Fomentar a descarbonização das cidades, através da implementação de soluções tecnológicas que aumentem a eficiência e reduzam o consumo de energia;

c) Fomentar a demonstração de soluções tecnológicas integradas, em contexto real, que tenham potencial comprovado de ser escaladas para a cidade como um todo;

d) Induzir a apropriação de novas tecnologias por parte da população e comunidade local, através do desenho de experiências interativas a vivenciar pelos cidadãos em espaço urbano;

e) Possibilitar o teste de soluções tecnológicas pelas empresas e empreendedores num espaço territorial delimitado, promovendo a inovação e atraindo investimento estrangeiro através de parcerias com empresas tecnológicas internacionais;

f) Projetar e divulgar, no plano internacional, tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos em Portugal, com vista a fomentar a capacidade de internacionalização das empresas;

g) Sensibilizar a população para os benefícios da adoção de comportamentos sustentáveis, através do desenvolvimento de ações pedagógicas nas escolas e comunidades;

h) Promover a cidadania ativa, via estímulo à participação dos cidadãos na vida das comunidades onde vivem e trabalham.

2.3 — Objetivos específicos:

a) Reduzir as emissões de Gases com Efeito Estufa e a intensidade carbónica das atividades e serviços realizados no espaço do Laboratório Vivo e sua envolvente;

b) Diminuir o consumo de energia no espaço Laboratório Vivo;

c) Promover a mobilidade sustentável no ambiente de Laboratório Vivo e facilitar a mobilidade de pessoas e bens dentro do Laboratório Vivo e entre o Laboratório Vivo e o território envolvente;

d) Melhorar o sistema de logística urbana do Laboratório Vivo e entre o Laboratório Vivo e a sua envolvente;

e) Promover a microprodução de energia a partir de renováveis e o autoconsumo, incluindo o respetivo armazenamento;

f) Aumentar a eficiência energética do edificado urbano e espaço público do Laboratório Vivo, nomeadamente através do recurso às redes inteligentes (*smart grids*);

g) Aumentar a conectividade ao nível das tecnologias de informação e comunicação entre todos os agentes envolvidos no Laboratório Vivo;

h) Promover um ambiente urbano sustentável.

2.4 — A área territorial de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização deverá ser caracterizada por:

a) Espaços urbanos delimitados geograficamente (por exemplo uma praça, um bairro ou uma avenida), onde seja possível demonstrar um conjunto de soluções tecnológicas integradas;

b) Características físicas, económicas e sociais distintivas, que permitam considerar o espaço como um sistema;

c) Identidade local (social, cultural) que seja perceptível pela comunidade e pelos agentes externos;

d) Espaços (públicos) de encontro de residentes, visitantes e turistas que potenciem a exposição das soluções tecnológicas e a sua vivência pelos cidadãos.

2.5 — O programa Laboratórios Vivos para a Descarbonização será desenvolvido em duas fases:

a) 1.ª Fase (2017) — fase a que se refere o presente aviso:

i) 17 de abril a 31 de maio de 2017 — Concurso de Ideias — Os municípios candidatam-se a receber apoio financeiro para o desenvolvimento de um plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização;

ii) 1 de junho a 30 de junho de 2017 — Avaliação das candidaturas ao desenvolvimento de um plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização. Serão selecionadas até 12 propostas, cada uma apoiada com o montante de €80 000 (oitenta mil euros).

iii) 1 de julho até 15 de novembro de 2017 — Os beneficiários selecionados desenvolvem o plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização proposto.

iv) 16 de novembro a 22 de dezembro de 2017 — Avaliação dos planos de implementação desenvolvidos e eventual aprovação de 6 a 10 projetos para a 2.ª fase de financiamento durante 2018.

b) 2.ª Fase (2018): Os municípios cujos planos sejam aprovados na 1.ª fase poderão ser convidados a formalizar a candidatura para o financiamento da instalação e execução do Laboratório Vivo para a Descarbonização e as respetivas operações, num valor máximo de cofinanciamento de € 500 000 (quinhentos mil euros) por laboratório.

3 — Áreas Temáticas para a Descarbonização

3.1 — O plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização deverá conter iniciativas tangíveis e intangíveis, de caráter

inovador e com impacto na descarbonização do espaço urbano, nas seguintes áreas temáticas:

a) Mobilidade: A título de exemplo, operações orientadas para a promoção da mobilidade sustentável, através de sistemas de transportes inteligentes, estacionamento inteligente, mobilidade elétrica e sistemas de carregamento inovadores (p. ex. posto de carregamento com painéis solares, ou carregamento por indução), aplicação de medidas de restrição ao transporte rodoviário individual, sistemas de partilha (p. ex. *carpooling*, *carsharing* e *bikesharing*), mobilidade a pedido, bilhética integrada, etc.;

b) Energia: A título de exemplo, operações orientadas para instalar redes inteligentes de energia (*smart grids*), *smart meters*, iluminação pública inteligente, semaforização inteligente, geração de energia a partir da energia cinética aplicada a pavimentos, armazenamento de energia, etc.;

c) Economia Circular e Ambiente: A título de exemplo, operações orientadas para promover a gestão inteligente dos recursos, gestão de resíduos e a gestão inteligente da água, etc.;

d) Edifícios: A título de exemplo, operações direcionadas para promover a autossuficiência energética dos edifícios e respetivo autoconsumo, através da geração de energia de fontes renováveis, promoção da eficiência energética para redução de consumos e instalação de sistemas de gestão da energia baseados em TIC, armazenamento de energia produzida por fontes renováveis, etc.

3.2 — O plano de implementação do Laboratório Vivo deverá descrever operações com as seguintes tipologias:

a) Tipologia 1 — TECNOLOGIAS — Intervenção tecnológica no sistema físico do Laboratório Vivo: Esta tipologia de intervenções pretende instalar tecnologias integradas de baixo carbono, que correspondam às necessidades dos espaços urbanos, numa lógica de demonstração e de forma integrada (p. ex., as soluções de mobilidade devem estar integradas com soluções de eficiência energética ou energias renováveis e respetivo armazenamento, procurando estar conectadas com os sistemas de informação e comunicação), incluindo a componente de monitorização e demonstração dos impactos na descarbonização das operações incluídas no projeto.

b) Tipologia 2 — PESSOAS — Intervenção social e cultural para dinamização da vivência do Laboratório Vivo. Esta tipologia de intervenções pretende potenciar a apropriação das tecnologias pelos cidadãos, pelo que os espaços de demonstração deverão poder ser «vivenciados» e «experimentados» pelas pessoas, incluindo os mais jovens, numa abordagem pedagógica, incluindo a componente de monitorização e demonstração dos impactos na descarbonização e nas pessoas (análise comportamental) das operações incluídas no projeto.

4 — Âmbito Geográfico

4.1 — São elegíveis projetos localizados em todas as regiões do território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários do programa, os municípios portugueses com uma população residente inferior a 200 mil habitantes e superior a 50 mil habitantes (dados dos Censos 2011), isoladamente ou em consórcio com outras entidades, numa lógica de cooperação.

5.2 — No caso da apresentação de candidaturas em consórcio, o município é obrigatoriamente o líder do consórcio, sendo ele o único beneficiário, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O município deverá funcionar como líder e coordenador do consórcio, definindo a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo redes de cooperação entre os *stakeholders* urbanos e evidenciando ações que permitam a integração com outras três tipologias de entidades:

a) Empresas: Representantes da indústria que funcionam como fornecedores de produtos, serviços, soluções e aplicações tecnológicas adequados às características dos espaços urbanos;

b) Cidadãos: Representantes da sociedade civil que atuam como utilizadores, participando em processos de cocriação e experiências indutoras da apropriação de tecnologias e produzindo conhecimento tácito, como associações de moradores, ONG, escolas, etc.;

c) Centros de conhecimento: Representantes de universidades e centros de I&D, que atuam como fornecedores de conhecimento e métodos de investigação, envolvendo os estudantes como agentes do processo de inovação.

5.4 — Nesta 1.ª fase do programa, o município deverá evidenciar o possível envolvimento de parceiros no projeto, sendo apenas obrigatório o seu envolvimento formal para a 2.ª fase de candidatura.

6 — Plano de Implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização

6.1 — O presente aviso tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de um plano de implementação de um Laboratório Vivo para a Descarbonização.

6.2 — O plano de implementação de um Laboratório Vivo para a Descarbonização, a apresentar apenas pelas candidaturas selecionadas no Concurso de Ideias a que se alude na alínea *a)* do ponto 2.5, deverá conter:

a) Estudo de viabilidade da implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização, incluindo conceito geral do projeto, objetivos, grau de inovação previsto, âmbito de aplicação, méritos, riscos e capacidade de desenvolvimento;

b) Fixação e caracterização detalhada da área territorial de implantação do Laboratório Vivo;

c) Descrição das atividades a serem realizadas durante a 2.ª fase, incluindo listagem das operações a realizar, cronograma de implementação, produtos finais do projeto a disponibilizar e impactos globais esperados, nomeadamente as reduções de consumo de energia e de emissões de GEE;

d) Ficha demonstrativa de cada operação a desenvolver no âmbito do Laboratório Vivo para a Descarbonização, incluindo estimativa de custo da operação e impactos esperados específicos da operação, nomeadamente as reduções de consumo de energia e de emissões de GEE;

e) Relatório financeiro que inclua a pormenorização da totalidade dos custos esperados com a implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização;

f) Demonstração da adequação do modelo de governação do projeto e das capacidades técnicas e humanas para a implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização de todas as entidades envolvidas;

g) Plano de ativação e de comunicação do Laboratório Vivo para a Descarbonização e dos resultados obtidos.

6.3 — O plano de implementação deverá considerar um horizonte temporal até 10 (dez) meses.

7 — Prazo máximo para apresentação dos Planos de Implementação

7.1 — O prazo máximo para a apresentação do plano de implementação do Laboratório Vivo da Descarbonização, por parte das candidaturas selecionadas no Concurso de Ideias a que se alude na alínea *a)* do ponto 2.5, será o dia 15 de novembro de 2017.

8 — Financiamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — Cada candidatura aprovada para o desenvolvimento do plano de implementação de um Laboratório Vivo para a Descarbonização receberá um montante fixo de €80.000 (oitenta mil euros), num máximo de 12 candidaturas financiadas.

8.3 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público ou comunitário.

8.4 — O financiamento a conceder no âmbito do Programa é efetuado ao abrigo do regime de minimis, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

9 — Condições de elegibilidade da candidatura

9.1 — São elegíveis as candidaturas que visem o desenvolvimento de um projeto de implementação de um Laboratório Vivo para a Descarbonização.

9.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

b) Apresentarem uma candidatura única ao presente regulamento.

9.3 — Ao nível dos critérios de elegibilidade da candidatura:

a) Cada candidatura deverá respeitar as características das áreas territoriais de intervenção apresentadas no ponto 2.4;

b) Cada candidatura deverá integrar iniciativas que se desenvolvam em, pelo menos, duas das áreas temáticas para a descarbonização identificadas no ponto 3.1;

c) Cada candidatura deverá apresentar iniciativas no âmbito das duas tipologias identificadas no ponto 3.2;

d) Cada candidatura deverá ainda prever a implementação de um sistema de monitorização das operações e iniciativas do Laboratório Vivo para a Descarbonização centralizado numa plataforma TIC;

e) Evidenciar que as operações previstas contribuem para os objetivos gerais do programa e para os objetivos específicos do Laboratório Vivo elencados no ponto 2 do presente regulamento.

10 — Candidatura

10.1 — O período para a receção de candidaturas para o Concurso de Ideias decorrerá entre o dia 17 de abril de 2017 e as 23:59 horas do dia 31 de maio de 2017.

10.2 — Modo de apresentação das candidaturas

a) As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso «Laboratórios Vivos para a Descarbonização», com a documentação aplicável e ligação para o formulário de candidatura;

b) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente regulamento, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

11 — Documentos a apresentar com a candidatura

11.1 — Documentos relativos ao beneficiário:

a) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

b) Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social.

11.2 — Documentos relativos à candidatura para o concurso de ideias:

a) Memória descritiva do projeto, que inclua a demonstração da excelência da iniciativa, as áreas temáticas para a descarbonização consideradas, a demonstração do caráter inovador da implementação pretendida e os principais impactos esperados;

b) Identificação do local de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização;

c) Identificação das entidades parceiras no consórcio (caso seja este o caso);

d) Demonstração da capacidade de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização;

e) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental das operações propostas.

11.3 — O conjunto dos documentos relativos à candidatura não deve exceder um total de 15 páginas A4, redigidas no tamanho de letra 11, no mínimo, e com um mínimo de espaçamento entre linhas de 12 pontos (espaçamento simples).

12 — Avaliação de candidaturas

12.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela entidade gestora do Fundo Ambiental, é elaborada uma lista das candidaturas e operações aceites e não aceites e a respetiva justificação.

12.2 — No respeitante à instrução das candidaturas, podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, que devem responder no prazo de dois dias úteis. A ausência de resposta pode configurar a não-aceitação da candidatura e/ou operação em causa.

12.3 — A avaliação das candidaturas e operações é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Excelência — Qualidade técnica geral da candidatura;
- b) Inovação — Caráter inovador do projeto, incluindo a forma de integração das soluções;
- c) Impacto — Impacto esperado, de acordo com os objetivos do programa.

12.4 — A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme Tabela 1 do Anexo I do presente regulamento:

12.5 — A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Excelência: 40 %;
- b) Inovação: 30 %;
- c) Impacto: 30 %.

12.6 — A pontuação de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final da operação} = [A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,30]$$

Em que:

A — Excelência; B — Inovação; C — Impacto.

12.7 — Apenas são elegíveis candidaturas cuja pontuação obtida seja superior ou igual a 3.

12.8 — A avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas a contratar através de protocolo ou contratação a realizar.

12.9 — Na sequência da avaliação, segundo os critérios estabelecidos no presente aviso, é elaborada uma lista ordenada das candidaturas de acordo com a classificação final obtida.

12.10 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

12.11 — Relatório fundamentado: da seleção de candidaturas é produzido um relatório fundamentado, que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 12.1, a “lista ordenada de candidaturas” prevista no ponto 12.9., bem como as candidaturas aprovadas para financiamento previstas no ponto 12.10.

12.12 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

12.13 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

13.1 — É realizada audiência prévia nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

13.2 — A proposta de candidaturas a financiar, e respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados à decisão da diretora do Fundo Ambiental, para aprovação.

13.3 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, a entidade gestora do Fundo comunica aos candidatos a decisão final sobre as operações a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

13.4 — Para efeitos da celebração do contrato, devem os candidatos referidos no ponto anterior, remeter a seguinte documentação:

a) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação.

14 — Contrato

14.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento das candidaturas e a receção da documentação referida em 13.4, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15 — Condições de pagamento

15.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) 40 % de adiantamento do financiamento previsto, mediante opção do beneficiário;

b) 60 % após a apresentação do projeto e plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, caso o beneficiário não tenha optado pelo adiantamento.

15.2 — Em caso de adiantamento, o beneficiário deve prestar caução de igual valor, através de seguro-caução ou de garantia bancária, em conformidade com o modelo de declaração identificado no Anexo II.

15.3 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega e validação do plano de implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16 — Desistências

16.1 — A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade gestora do Fundo Ambiental. Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental por período superior a 2 dias úteis.

16.2 — A desistência de candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista ordenada de candidaturas.

17 — Incumprimento

17.1 — O incumprimento das condições especificadas neste regulamento e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, pode dar lugar à sua devolução.

18 — Esclarecimentos complementares

18.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para: geral@fundoambiental.pt.

19 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

19.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental irá desenvolver e contratar os serviços necessários para realizar a comunicação, promoção e divulgação pública do programa Laboratórios Vivos para a Descarbonização e dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

19.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias.

19.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do presente programa, que deve incluir os montantes financiados, o número de operações financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

19.4 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa «Laboratórios Vivos para a Descarbonização», podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

20 — Propriedade Intelectual e Publicitação

20.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

20.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, os beneficiários aceitam tornar pública a informação produzida e financiada ao

abrigo do Fundo, assim como autorizam o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

20.3 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo.

20.4 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

20.5 — As operações candidatas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

7 de abril de 2017. — A Subdiretora do Fundo Ambiental, em substituição legal, *Isabel Maria Amaro Nico*.

ANEXO I

Pontuação e critérios de avaliação

Tabela 1: Pontuação

Avaliação da operação		
Pontuação	Descrição	Justificação
0	Não aborda	O critério não é cumprido
1	Aborda	A candidatura cumpre com o objetivo do critério sem mais-valias acrescidas
3	Acelera	A candidatura cumpre com o objetivo do critério, apresentando mais-valias mas sem ser disruptiva relativamente às soluções apresentadas
5	Lidera	A candidatura cumpre largamente o objetivo do critério, destacando-se das restantes

Tabela 2: Critérios de avaliação das operações

Critérios		Ponderação
a) Excelência	É avaliada a qualidade da operação, tendo em conta a adequação e fundamentação do plano de implementação aos objetivos da operação (pontos 2.2 e 2.3 desta proposta), o alinhamento com os áreas temáticas definidas, a relevância e coerência do plano proposto e das operações associadas, e a adequação do plano de monitorização.	40 %
b) Inovação.	É avaliada a forma como a candidatura visa a implementação de novas tecnologias, modelo de negócio, equipamento ou serviço (soluções) mais eficazes e eficientes. Pode configurar-se como «inovação», soluções que: 1) Não tenham sido ainda testadas em território nacional; 2) Apresentem melhorias/eficiências face a soluções já existentes e conhecidas; 3) Sejam tradicionalmente aplicadas a outros setores e que encontrem uma replicação útil; 4) Soluções já no mercado (ou próximo do mercado), que sejam testadas de forma integrada em pelo menos duas áreas temáticas (por exemplo, mobilidade e transportes, energia e ambiente).	30 %
c) Impacto	É avaliado o resultado esperado do plano a desenvolver, nomeadamente em termos de redução do impacto ambiental ou melhoria do desempenho ambiental nas áreas temáticas para a descarbonização em que o projeto se insere. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado pela implementação do plano de monitorização. No caso das operações intangíveis deve ter-se em consideração os impactos indiretos, nomeadamente na apropriação das tecnologias inovadoras por parte da comunidade e população local. Avaliando o potencial de aceitação/adeseção do público à operação, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação propostas, mensagem veiculada e respetivo alcance.	30 %

ANEXO II

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de caução

Garantia Bancária/Seguro de caução n.º . . .

Em nome e a pedido de [entidade beneficiária], vem o(a) [instituição garante] pelo presente documento, prestar, a favor do Fundo Ambiental, uma garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessar], até ao montante de . . . [por algarismos e por extenso], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s), garantido(s) no âmbito do «Programa Laboratórios Vivos para a Descarbonização», publicado sob o Aviso n.º xxxx/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º xx, de 6 de fevereiro de 2017, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 [eliminar o que não interessar] do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor do adiantamento e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se

o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros [eliminar o que não interessar] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida durante a execução do contrato e até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[data e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

310419981